



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO EM:

LEI Nº 1188 DE 12 DE MAIO DE 2017

12 / 05 / 2017
Data de C. S. S. S.

SANCIONADO

Brazópolis 12 de 05 de 2017

PREFEITO

"Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com entidade de representação dos municípios do Estado de Minas Gerais - Associação Mineira de municípios - AMM e dá outras providências."

"O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:"

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do município de Brazópolis junto aos Poderes da União e do Estado – membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

- I. Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II. Participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III. Representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;
- IV. Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.
- V. Outras previstas em convênio.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais, sendo que em 2017 o

Página 1 de 2

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

valor mensal será correspondente à afiliação no valor de R\$ 868,00 (oitocentos e sessenta e oito reais) e ao custeio de manutenção no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), totalizando R\$ 1.208,00 (mil duzentos e oito reais) ao mês.

Art. 4º - O valor total a que se refere o artigo 3º será pago mensalmente através de débito automático no dia 20 de cada mês.

§1º - As despesas com a afiliação AMM serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento.

§2º - A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

Art. 5º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brazópolis, 12 de maio de 2017.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal